Parecer

PROJECTO DE LEI n.º 346/XVI/1.ª
2024-10-25

A Assembleia da República, através da sua Comissão Eventual para o acompanhamento integrado da execução e monitorização da Agenda Anticorrupção solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projecto de Lei n.º 346/XVI/1.ª, da autoria do PSD, como recentemente sucedeu com os Pareceres emitidos por esta Ordem sobre o Projecto de Lei n.º179/XVI/1.ª e o Projecto de Lei n.º 190/XVI/1.ª, que mereceram uma posição favorável mas com algumas ressalvas.

O Projecto de Lei *sub judice*, no trilho das anteriores iniciativas legislativas nesta matérias, designadamente o Projecto de Lei n.º 734/XII/3ª 2, o Projecto de Lei n.º 735/XII/3ª, o Projecto de Lei n.º 73/XIV/1.ª, o Projecto de Lei n.º 181/XIV/1ª, o Projecto de Lei n.º 252/XV/1ª, o Projecto de Lei n.º 253/XIV e o Projecto de Lei n.º 179/XVI/1.ª, visa a regulamentação do *"lobbying"*:

> "*como atividade pela qual interesses externos aos órgãos decisórios procuram influenciar, através de contactos realizados com os titulares desse órgão, o conteúdo das decisões de política pública", p*retendendo assim *"trazer ao conhecimento das entidades públicas os interesses públicos e privados que compõem o feixe de ponderações associadas a cada procedimento decisório em sincronia com o acompanhamento activo pelos cidadãos e pelas empresas, como suporte do consenso democrático."*

Na sua exposição de motivos o grupo parlamentar proponente argumenta que o aumento da transparência do quadro que leva à decisão política por parte dos seus agentes representativos do poder democrático deve ser uma das prioridades dos partidos políticos, como alicerce de uma maior confiança dos cidadãos nos agentes políticos, atendendo a que, entre a população, pontifica a sensação generalizada de falta de transparência nos processos decisórios,

nomeadamente nos de índole legislativa e que, no tecido empresarial se considera que a falta de transparência nesses processos prejudica os seus negócios.

A promoção do acompanhamento activo pelos cidadãos e pelas empresas nos processos de formação das decisões públicas tem respaldo constitucional nos artigos 48.º e 52.º da Constituição da República Portuguesa, encontrando eco nas recomendações das principais organizações e instituições internacionais designadamente da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico ou do Pacto Global da Organização das Nações Unidas.

Esta iniciativa, visa implementar regras de transparência aplicáveis a entidades privadas nacionais ou estrangeiras que realizam representação legítima de interesses junto de entidades públicas nos processos decisórios estruturantes do Governo, da administração direta e indireta do Estado, da Assembleia da República e do poder local.

Em Portugal, no reforço da transparência governativa, têm sido introduzidos ao longo de anos, diversos diplomas, nomeadamente:

- o Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de Janeiro, que estabelece a natureza, a composição, a orgânica e o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo;

- o Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 2/2012, de 25 de Janeiro, que modifica as regras de recrutamento e selecção dos gestores públicos, bem como as matérias relativas aos contratos de gestão e à sua remuneração e benefícios;

-a Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, que modifica os procedimentos de recrutamento, selecção e provimento nos cargos de direcção superior da Administração Pública;

-o Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de Agosto, na sua redacção actual, que abrange inúmeras normas que promovem e cultivam práticas de transparência, abertura e comunicação;

- o n.º 7 do artigo 3.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado, na redacção em vigor - a mais recente dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro - estipulando que aquela deve assegurar a interacção e a complementaridade da sua actuação com os respetivos destinatários, no respeito pelo princípio da participação dos administrados.

Não obstante, o grupo parlamentar proponente considera que a legislação existente não é suficiente para acautelar os interesses dos cidadãos e das empresas, propondo, à semelhança do que tem vindo a suceder no plano internacional, designadamente nos Estados Unidos da América, Alemanha, França, Áustria, Reino Unido e Irlanda, a adopção de mecanismos de regulação da atividade das entidades que representam interesses legítimos dos mesmos, junto dos centros de decisão, conjugados com a implementação de práticas de transparência, indo também ao encontro das recomendações das principais organizações e instituições internacionais, tais como a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico ou o Pacto Global da Organização das Nações Unidas.

O notório atraso do ordenamento jurídico português nesta matéria, tem também gerado críticas por parte de várias organizações, designadamente a Transparência Internacional e o GRECO – Grupo de Estados contra a Corrupção.

O modelo de regulação da representação de interesses apresentado pelo grupo parlamentar proponente inspira-se no sistema de regulação da actuação do Parlamento Europeu, Comissão Europeia e Conselho da UE, para aqueles que participam na formulação e na execução das políticas europeias, englobando um Registo de Transparência, associado ao cumprimento de um Código de Conduta, que deverá assentar em princípios de transparência, responsabilidade, abertura, integridade, formalidade, confiança, ética e igualdade de acesso.

Tal regulação será realizada através de dois mecanismos:

-um sistema de registo único público e gratuito dos representantes de interesses legítimos, a funcionar junto da Assembleia da República: o Registo de Transparência da Representação de Interesses (RTRI), acompanhado de um Código de Conduta e

-uma agenda pública que abrange o registo público de todas as interações ocorridas entre os representantes das instituições públicas e os representantes de interesses legítimos.

O Projecto de Lei ora apresentado constitui uma opção política legítima, seguindo o mesmo trajecto e assentando nos mesmos fundamentos das várias iniciativas legislativas que têm vindo a ser apresentadas sobre a temática, que oportunamente foram objecto de pronúncia por parte da Ordem dos Advogados.

Assim e em suma, a Ordem dos Advogados emite parecer favorável ao presente Projecto de Lei, desde que as ressalvas anteriormente explanadas em anteriores pareceres sobre a temática sejam acolhidas no Projecto de Lei em apreço.

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Margarida Godinho Costa

(Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados Portugueses)

Ourique, 11 de Dezembro de 2024

Margarida Godinho Costa

Assinado de forma digital por Margarida Godinho Costa
Dados: 2024.12.14 23:53:51 Z

Largo de S. Domingos, 14, 1º . 1169-060 Lisboa
T. 21 882 35 50 . Fax: 21 886 04 31
E-mail: cons.geral@cg.oa.pt https://portal.oa.pt